



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS



CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com ComissaoOuvIdoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

Lido na Sessão Ordinária

Comissão de Constituição e Justiça

Em 09/02/2026

Para emitir Parecer
Sala das Sessões 02 / 02 / 26

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/02/26

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

PRESIDENTE

AUTORIA: MESA DIRETORA - 2025/2026

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2025 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O auxílio de assistência suplementar à saúde tem natureza indenizatória e será concedido nos termos da Lei Municipal n.º 1.529/2025 e na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - O auxílio será devido exclusivamente para o ressarcimento de despesas comprovadas com saúde suplementar, vedada a utilização do benefício para finalidade diversa.

Parágrafo único: As despesas elegíveis para fins de concessão do benefício são aquelas diretamente relacionadas à assistência suplementar à saúde do beneficiário, incluindo planos de saúde e odontológicos, consultas médicas, exames, medicamentos, atendimentos de psicologia e psiquiatria, fisioterapia, terapias e procedimentos de saúde, bem como despesas em farmácias e academias de ginástica, desde que compatíveis com a finalidade do auxílio e devidamente comprovadas por documentação idônea emitida em nome do beneficiário.

CAPÍTULO II – DO VALOR E DA POSSIBILIDADE DE AJUSTE

Art. 3º - O recebimento do Auxílio de Assistência à Saúde Suplementar dependerá de requerimento formal do interessado, protocolado junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e dirigido à Presidência.

Art. 4º - O valor do auxílio fixado pela Lei Municipal n.º 1.529/2025 será de R\$ 1.000,00, podendo o beneficiário no requerimento optar por:

I – Recebimento integral;

II – Recebimento parcial em valores de 50%, 70% ou 80%, mediante declaração expressa.

§1º A opção pelo recebimento parcial implica comprovação proporcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



§2º A alteração poderá ser feita uma vez por ano.

Art. 5º - O beneficiário deverá comprovar despesas equivalentes, no mínimo, ao valor total recebido no período de apuração, vedado o pagamento de valores superiores às despesas apresentadas.

Parágrafo único. Despesas apresentadas além do valor recebido não serão indenizadas.

CAPÍTULO III – DA COMPROVAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Art. 6º - A comprovação será anual, devendo o beneficiário apresentar, até 31 de janeiro do ano subsequente, documentos que somem, no mínimo, o total do auxílio recebido no exercício anterior.

Art. 7º - Os documentos aceitos são: boletos quitados, notas fiscais, certidão de vinculação a plano de saúde suplementar, recibos, cupons fiscais, comprovantes de pagamentos, declaração anual de quitação, contratos vigentes e documentos de operadoras registradas na ANS.

Art. 8º - Não alcançando o valor mínimo anual, o beneficiário deverá devolver integralmente a diferença no prazo de 30 dias, autorizado o desconto diretamente em folha

Art. 9º - A não apresentação da comprovação acarretará suspensão imediata do benefício.

§1º Após 60 dias da suspensão sem regularização, será instaurado processo de devolução.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO E CANCELAMENTO

Art. 10º - O benefício requerido até o dia 15 será pago integralmente no mês da solicitação, após essa data, será pago proporcionalmente aos dias restantes.

CAPÍTULO V – DO ENCERRAMENTO DE MANDATO OU VÍNCULO

Art. 11º - No último ano de mandato, a comprovação deverá ocorrer até 15 de dezembro.

Art. 12º - Nos casos de desligamento, a comprovação será proporcional aos meses recebidos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

Art. 13º - Não serão aceitos, para fins de ressarcimento, gastos referentes a procedimentos de natureza estética.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, mediante parecer da Controladoria Interna, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.


Art. 15º - A prestação de contas prevista nesta Resolução não afasta a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

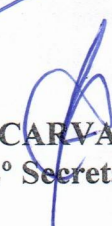
Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças,
Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2026.


DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente


FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente


MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário


JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



JUSTIFICATIVA


A presente justificativa acompanha o Projeto de Resolução nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora 2025/2026, cuja finalidade é regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Garças-MT, a prestação de contas referente ao Auxílio de Assistência Suplementar à Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.529/2025, garantindo clareza, padronização e segurança jurídica quanto à correta aplicação do benefício.

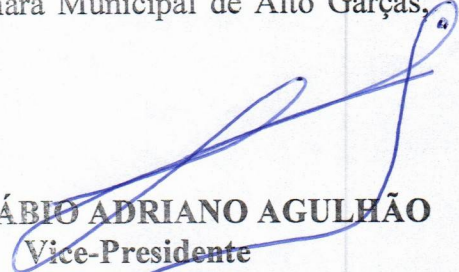
A propositura torna-se necessária para estabelecer regras objetivas sobre a natureza indenizatória do auxílio, delimitando sua utilização exclusivamente para ressarcimento de despesas comprovadas com saúde suplementar, de modo a evitar distorções, assegurar a finalidade pública do benefício e promover maior transparência e controle na gestão administrativa.

Além disso, o projeto disciplina critérios para requerimento, valor, possibilidade de recebimento parcial, prazos e documentos aceitos, bem como define medidas de responsabilização em caso de ausência de comprovação ou apresentação insuficiente, reforçando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, a Mesa Diretora solicita o apoio e a aprovação da presente proposição pelos demais pares vereadores, a fim de assegurar maior organização, transparência e efetividade na prestação de contas do referido auxílio no âmbito desta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças,
Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2026.


DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente


FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente


MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário


JORGE HENRIQUE C. KONRAD
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Lido na Sessão Ordinária

Em

09/02/26

 PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

09/02/26

 PRESIDENTE

PARECER Nº 012/2026

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 002/2026.

AUTOR: PODE LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

EMENTA: “REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2025 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.”

RELATOR: Vereador – MARCOS MARTINS DE SOUZA - UNIÃO

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Resolução n.º 002/2026; de Autoria do Poder Legislativo, lido na 1ª Sessão Ordinária do dia 02/02/2026, sendo encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

PARECER: Os membros da Comissão de Constituição e Justiça analisaram o Projeto de Resolução n.º 002/2025, que “*Regulamenta a prestação de contas referente a Lei Municipal n.º 1.529/2025 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Garças-MT.*” E assim, da referida análise resolvemos emitir Parecer favorável a tramitação e apreciação da matéria; deixando os membros desta Comissão, para expor as razões de seus votos em plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS MARTINS DE SOUZA
 Relator

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
 Presidente

JOSÉ JUNIOR CHAGAS CARDOSO
 Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS



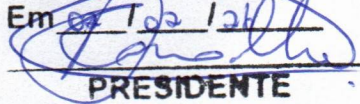
CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Comissão de Constituição e Justiça Ovidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

Lido na Sessão Ordinária

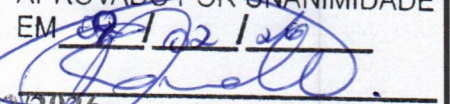
Para emitir Parecer

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09/02/2026

 PRESIDENTE

Sala das Sessões 09/02/2026

 PRESIDENTE

EM 09/02/2026

 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA - 2025/2026

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2025 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

CAPÍTULO I -- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O auxílio de assistência suplementar à saúde tem natureza indenizatória e será concedido nos termos da Lei Municipal n.º 1.529/2025 e na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - O auxílio será devido exclusivamente para o ressarcimento de despesas comprovadas com saúde suplementar, vedada a utilização do benefício para finalidade diversa.

Parágrafo único: As despesas elegíveis para fins de concessão do benefício são aquelas diretamente relacionadas à assistência suplementar à saúde do beneficiário, incluindo planos de saúde e odontológicos, consultas médicas, exames, medicamentos, atendimentos de psicologia e psiquiatria, fisioterapia, terapias e procedimentos de saúde, bem como despesas em farmácias e academias de ginástica, desde que compatíveis com a finalidade do auxílio e devidamente comprovadas por documentação idônea emitida em nome do beneficiário.

CAPÍTULO II – DO VALOR E DA POSSIBILIDADE DE AJUSTE

Art. 3º - O recebimento do Auxílio de Assistência à Saúde Suplementar dependerá de requerimento formal do interessado, protocolado junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e dirigido à Presidência.

Art. 4º - O valor do auxílio fixado pela Lei Municipal n.º 1.529/2025 será de R\$ 1.000,00, podendo o beneficiário no requerimento optar por:

I – Recebimento integral;

II – Recebimento parcial em valores de 50%, 70% ou 80%, mediante declaração expressa.

§1º A opção pelo recebimento parcial implica comprovação proporcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



§2º A alteração poderá ser feita uma vez por ano.

Art. 5º - O beneficiário deverá comprovar despesas equivalentes, no mínimo, ao valor total recebido no período de apuração, vedado o pagamento de valores superiores às despesas apresentadas.

Parágrafo único. Despesas apresentadas além do valor recebido não serão indenizadas.

CAPÍTULO III – DA COMPROVAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Art. 6º - A comprovação será anual, devendo o beneficiário apresentar, até 31 de janeiro do ano subsequente, documentos que somem, no mínimo, o total do auxílio recebido no exercício anterior.

Art. 7º - Os documentos aceitos são: boletos quitados, notas fiscais, certidão de vinculação a plano de saúde suplementar, recibos, cupons fiscais, comprovantes de pagamentos, declaração anual de quitação, contratos vigentes e documentos de operadoras registradas na ANS.

Art. 8º - Não alcançando o valor mínimo anual, o beneficiário deverá devolver integralmente a diferença no prazo de 30 dias, autorizado o desconto diretamente em folha

Art. 9º - A não apresentação da comprovação acarretará suspensão imediata do benefício.

§1º Após 60 dias da suspensão sem regularização, será instaurado processo de devolução.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO E CANCELAMENTO

Art. 10º - O benefício requerido até o dia 15 será pago integralmente no mês da solicitação, após essa data, será pago proporcionalmente aos dias restantes.

CAPÍTULO V – DO ENCERRAMENTO DE MANDATO OU VÍNCULO

Art. 11º - No último ano de mandato, a comprovação deverá ocorrer até 15 de dezembro.

Art. 12º - Nos casos de desligamento, a comprovação será proporcional aos meses recebidos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

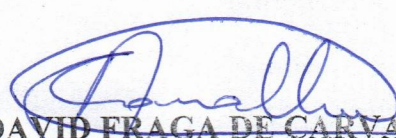
Art. 13º - Não serão aceitos, para fins de ressarcimento, gastos referentes a procedimentos de natureza estética.

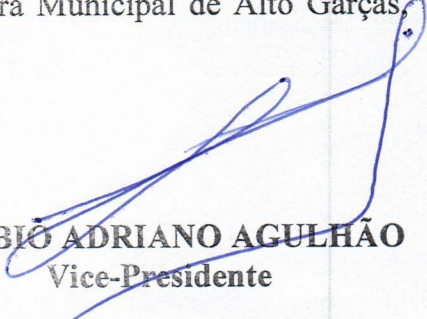
Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, mediante parecer da Controladoria Interna, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

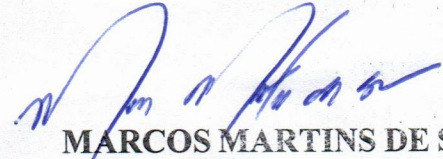
Art. 15º - A prestação de contas prevista nesta Resolução não afasta a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.


Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças,
Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2026.


DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente


FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente


MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário


JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



JUSTIFICATIVA


A presente justificativa acompanha o Projeto de Resolução nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora 2025/2026, cuja finalidade é regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Garças-MT, a prestação de contas referente ao Auxílio de Assistência Suplementar à Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.529/2025, garantindo clareza, padronização e segurança jurídica quanto à correta aplicação do benefício.

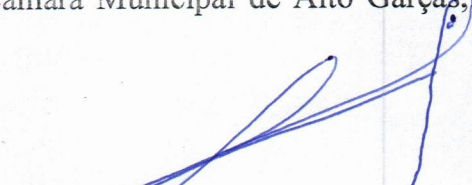
A propositura torna-se necessária para estabelecer regras objetivas sobre a natureza indenizatória do auxílio, delimitando sua utilização exclusivamente para ressarcimento de despesas comprovadas com saúde suplementar, de modo a evitar distorções, assegurar a finalidade pública do benefício e promover maior transparência e controle na gestão administrativa.

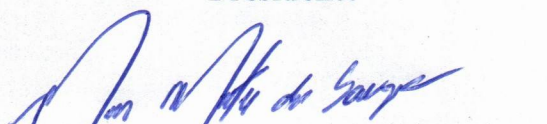
Além disso, o projeto disciplina critérios para requerimento, valor, possibilidade de recebimento parcial, prazos e documentos aceitos, bem como define medidas de responsabilização em caso de ausência de comprovação ou apresentação insuficiente, reforçando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

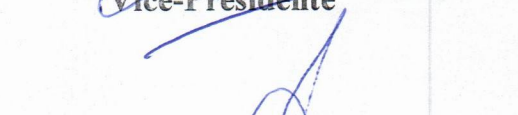
Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, a Mesa Diretora solicita o apoio e a aprovação da presente proposição pelos demais pares vereadores, a fim de assegurar maior organização, transparência e efetividade na prestação de contas do referido auxílio no âmbito desta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças,
Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2026.


DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente


FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente


MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário


JORGE HENRIQUE C. KONRAD
2º Secretário